



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 01/2018 - EPL QUESTIONAMENTO 14

Pergunta 01: O item 6.2.16.8 do referido edital exige a elaboração de Plano Básico Ambiental (incluindo elaboração de orçamento para execução de programas ambientais). Entendemos que esse termo “Plano Básico Ambiental” varia sua nomenclatura de acordo com as regiões do Brasil. Tomamos como exemplo a nomenclatura utilizada no estado de Minas Gerais onde esse serviço é caracterizado como Plano de Controle Ambiental cujos objetivos são os mesmos de um Plano Básico Ambiental. Entendemos que podemos comprovar tal exigência do edital pelo documento similar. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: Considera-se também que a exigência “incluindo elaboração de orçamento”, pode não estar adequada às formações previstas, particularmente no caso de profissional de Biologia. O Biólogo elabora programas ambientais, mas não elabora o referido orçamento. Isso se deve à restrição de formação e ilegalidade desta atividade, não descrita no Decreto Federal 88.438/83 que regulamenta a profissão. Sugerimos, portanto, a supressão da exigência “incluindo elaboração de orçamento”.

O Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biólogo, de acordo com a Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

(...)

Resposta a Pergunta 01: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- O entendimento não está correto. Esclarecemos que, no que se refere aos estudos citados, a EPL segue os conceitos constantes dos documentos oficiais de licenciamento ambiental federal, a saber: “Manual de Procedimentos do Licenciamento Ambiental Federal – IBAMA” e “Caderno de Licenciamento Ambiental – Ministério do Meio Ambiente”.

- Segundo os referidos documentos, o Plano Básico Ambiental é determinado pela Resolução CONAMA nº 006, de 16/09/87, e deve apresentar o detalhamento de todos os programas e projetos ambientais previstos, ou seja, aqueles provenientes do EIA/RIMA, bem como os considerados pertinentes pelo órgão licenciador. Constitui-se de documento-base para a obtenção de **Licença de Instalação – LI**.

- Já o Plano de Controle Ambiental deve conter os projetos executivos de minimização dos impactos ambientais e constitui uma exigência adicional ao EIA/RIMA, apresentado na fase anterior à concessão da **Licença Prévia – LP**.

Resposta a Pergunta 02: Conforme manifestação da área técnica da EPL.

- No que se refere à sugestão acima, esclarecemos que a experiência em orçamentação exigida refere-se tão somente à capacidade de precificação, de acordo com o conhecimento do profissional e os



valores praticados no mercado, da execução das ações ambientais por ele elencadas quando da elaboração dos programas ambientais (ex.: valores de consultoria, equipamentos e logística), e, portanto, não vai de encontro aos normativos que regulamentam a profissão de biólogo ou às suas atribuições específicas.

- Cumpre aclarar, ainda, que o detalhamento das atividades que o profissional realizou para elaboração dos estudos ambientais consta no atestado emitido pelo contratante dos serviços e não na ART que o profissional emite em seu respectivo conselho. Assim, tal experiência deverá ser comprovada mediante a apresentação dos referidos atestados.

Em 04 de setembro de 2018.

PAULA NUNAN
Presidente da Comissão Especial de Licitação
PRÉ-QUALIFICAÇÃO 01/2018
(Original Assinado)